



Your complimentary  
use period has ended.  
Thank you for using  
PDF Complete.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº  
125/06, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E O SR. CARLOS ALBERTO  
CARVALHO CARREIRO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Av. Pedro II, s/n.º, Palácio "Clovis Bevilacqua", inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, o **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís (MA), portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **LOCATÁRIO** e, de outro, o **SR. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARREIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 134258893-2 SSP/MA e CPF n.º 145.390.981-87, residente e domiciliado na cidade de Montes Altos/MA, proprietário do imóvel situado à Av. Fabrício Ferraz, n.º 449, Centro, Montes Altos/MA, cuja ocupação destina-se às instalações do Fórum de Montes Altos/MA, doravante denominado **LOCADOR**, tendo em vista o processo administrativo n.º 18.626/04 c/c o de n.º 25.889/08, celebram por força do presente instrumento, elaborado de acordo o art. 62 § 3º, I, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 125/06**, contratação esta em que a Licitação foi dispensada com base no inciso X, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, devidamente ratificado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante as alterações das Cláusulas Segunda e Terceira do contrato supra referido e nas condições seguintes:

Ficam alteradas as Cláusulas Segunda e Terceira referidas no Preâmbulo deste Termo, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DA LOCAÇÃO**

2.1 O prazo da locação será de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, observando-se a disposição do art. 62, § 3º, I, da Lei n.º 8.666/93 e a Lei n.º 8.241/91;

2.2 O presente contrato de locação poderá ser prorrogado, se as partes contratantes assim ajustarem, por escrito. Não serão prorrogados, porém, se o **LOCATÁRIO** tiver atrasado reiteradamente o pagamento dos aluguéis, deixar de apresentar os comprovantes e certidões de quitação de água, luz e de recuperação dos danos causados no imóvel, durante a locação, apontados em laudo de vistoria;

2.3 As partes poderão, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo estipulado ao contrato, desde que ambos sejam notificados com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL**

3.1 O valor mensal do aluguel é de R\$ 850,85 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos reais), perfazendo no período de 12 (doze) meses, um total de R\$ 10.210,20 (dez mil e duzentos e dez reais e vinte centavos), conforme nota de empenho n° 2008NE01811.

3.2. O valor da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, elegendo as partes para esse caso o índice IPC-A divulgado pelo IBGE, no período estipulado na Cláusula Segunda deste instrumento, aplicando-se, no que couber, o princípio da livre negociação, obedecidas as normas da Lei nº 8.245/91 e as alterações legais vigentes à época do ato renovatório

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justos e contratados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2008.

P/ LOCATÁRIO: **DES. . RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**  
Presidente do Tribunal de Justiça

P/ LOCADOR: **SR. CARLOS ALBERTO CARVALHO CARREIRO**  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

NOME: Juliana Lima Ribeiro

CPF N°: 050655803-91

CPF N°: 043557853-78